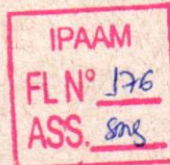


GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL
N.º 134/2022 1ª Alteração

INTERESSADO: CAP 40 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Coronel Teixeira, nº 6225, Lote 01, Ponta Negra, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 36.451.350/0001-11

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2101-5800

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2311

RECIBO DO SINAFLOR: 21318633

ÁREA A SER SUPRIMIDA: 6,0ha

PROCESSO N.º: 0885/2021

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Av. Perimetral Thales Loureiro, s/nº, Ponta Negra, Manaus-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA:

COORDENADAS DA ÁREA DE SUPRESSÃO E IMPLANTAÇÃO								
VERTICE	LATITUDE	LONGITUDE	VERTICE	LATITUDE	LONGITUDE	VERTICE	LATITUDE	LONGITUDE
S01	3° 3' 8,98" S	60° 5' 13,02" W	S26	3° 3' 8,97" S	60° 5' 4,49" W	S51	3° 3' 11,96" S	60° 5' 3,32" W
S02	3° 3' 6,26" S	60° 5' 4,81" W	S27	3° 3' 9,09" S	60° 5' 4,38" W	S52	3° 3' 12,07" S	60° 5' 3,27" W
S03	3° 3' 6,36" S	60° 5' 4,86" W	S28	3° 3' 9,19" S	60° 5' 4,36" W	S53	3° 3' 12,16" S	60° 5' 3,23" W
S04	3° 3' 6,44" S	60° 5' 4,89" W	S29	3° 3' 9,29" S	60° 5' 4,34" W	S54	3° 3' 12,30" S	60° 5' 3,16" W
S05	3° 3' 6,60" S	60° 5' 4,92" W	S30	3° 3' 9,36" S	60° 5' 4,32" W	S55	3° 3' 12,40" S	60° 5' 3,11" W
S06	3° 3' 6,77" S	60° 5' 4,93" W	S31	3° 3' 9,49" S	60° 5' 4,27" W	S56	3° 3' 12,56" S	60° 5' 2,98" W
S07	3° 3' 6,85" S	60° 5' 4,93" W	S32	3° 3' 9,56" S	60° 5' 4,23" W	S57	3° 3' 12,65" S	60° 5' 2,98" W
S08	3° 3' 6,94" S	60° 5' 4,92" W	S33	3° 3' 9,66" S	60° 5' 4,24" W	S58	3° 3' 12,77" S	60° 5' 2,97" W
S09	3° 3' 7,07" S	60° 5' 4,89" W	S34	3° 3' 9,75" S	60° 5' 4,24" W	S59	3° 3' 12,85" S	60° 5' 2,96" W
S10	3° 3' 7,26" S	60° 5' 4,90" W	S35	3° 3' 9,89" S	60° 5' 4,23" W	S60	3° 3' 13,04" S	60° 5' 2,92" W
S11	3° 3' 7,40" S	60° 5' 4,91" W	S36	3° 3' 9,94" S	60° 5' 4,22" W	S61	3° 3' 13,24" S	60° 5' 2,83" W
S12	3° 3' 7,53" S	60° 5' 4,90" W	S37	3° 3' 10,07" S	60° 5' 4,19" W	S62	3° 3' 13,28" S	60° 5' 2,83" W
S13	3° 3' 7,66" S	60° 5' 4,89" W	S38	3° 3' 10,22" S	60° 5' 4,13" W	S63	3° 3' 13,43" S	60° 5' 2,93" W
S14	3° 3' 7,74" S	60° 5' 4,87" W	S39	3° 3' 10,27" S	60° 5' 4,11" W	S64	3° 3' 13,57" S	60° 5' 2,99" W
S15	3° 3' 7,82" S	60° 5' 4,84" W	S40	3° 3' 10,35" S	60° 5' 4,05" W	S65	3° 3' 13,72" S	60° 5' 3,03" W
S16	3° 3' 7,87" S	60° 5' 4,85" W	S41	3° 3' 10,50" S	60° 5' 4,00" W	S66	3° 3' 13,87" S	60° 5' 3,05" W
S17	3° 3' 7,96" S	60° 5' 4,83" W	S42	3° 3' 10,65" S	60° 5' 3,88" W	S67	3° 3' 14,01" S	60° 5' 3,04" W
S18	3° 3' 8,05" S	60° 5' 4,83" W	S43	3° 3' 10,82" S	60° 5' 3,73" W	S68	3° 3' 14,18" S	60° 5' 3,08" W
S19	3° 3' 8,23" S	60° 5' 4,78" W	S44	3° 3' 10,97" S	60° 5' 3,56" W	S69	3° 3' 14,38" S	60° 5' 3,10" W
S20	3° 3' 8,36" S	60° 5' 4,73" W	S45	3° 3' 11,22" S	60° 5' 3,46" W	S70	3° 3' 14,59" S	60° 5' 3,08" W
S21	3° 3' 8,45" S	60° 5' 4,72" W	S46	3° 3' 11,31" S	60° 5' 3,41" W	S71	3° 3' 14,85" S	60° 5' 3,02" W
S22	3° 3' 8,56" S	60° 5' 4,69" W	S47	3° 3' 11,37" S	60° 5' 3,38" W	S72	3° 3' 16,71" S	60° 5' 8,63" W
S23	3° 3' 8,63" S	60° 5' 4,67" W	S48	3° 3' 11,56" S	60° 5' 3,38" W	S73	3° 3' 16,34" S	60° 5' 8,72" W
S24	3° 3' 8,71" S	60° 5' 4,64" W	S49	3° 3' 11,76" S	60° 5' 3,37" W	S74	3° 3' 16,06" S	60° 5' 8,80" W
S25	3° 3' 8,83" S	60° 5' 4,58" W	S50	3° 3' 11,82" S	60° 5' 3,35" W	S75	3° 3' 15,77" S	60° 5' 8,94" W

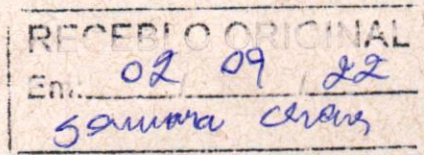
Manaus-AM, 31 de Agosto de 2022.

Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA:
LAU-SV N.º 134/2022 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º **0885/2021**.
7. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
9. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
10. Em caso de nova solicitação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada conforme Termo de Referência deste OEMA com a respectiva ART do profissional habilitado.
11. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
12. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
13. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
14. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.
15. Esta autorização para supressão da vegetação é para uma área correspondente a 6,0 ha.
16. O interessado deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.
17. Pela supressão vegetal de espécies protegidas na forma da Lei, o interessado deve proceder com a elaboração e execução de um plano de plantio de mudas da mesma espécie (na proporção 8:1, ou seja, para cada indivíduo suprimido deve ser plantadas 08 da mesma espécie) em área a ser definida pelo interessado, como forma de compensação ambiental apresentando a este OEMA a comprovação do plantio no período de 180 dias após a emissão da LAU de supressão vegetal.
18. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL
N.º 134/2022 1ª Alteração Fls.02

INTERESSADO: CAP 40 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Coronel Teixeira, nº 6225, Lote 01, Ponta Negra, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 36.451.350/0001-11

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2101-5800

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2311

RECIBO DO SINAFLOR: 21318633

ÁREA A SER SUPRIMIDA: 6,0ha

PROCESSO N.º: 0885/2021

FINALIDADE: Autorizar a supressão da vegetação para a Implantação de um residencial multifamiliar em uma área de 6,0 ha de uma área total de 7,9 ha (conforme registro sinaflor nº 21318633) localizada no município de Manaus-AM.

Volume Autorizado: 88,033.163,422 (st) de madeira em Lenha

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 300 Dias

Manaus-AM, 31 de Agosto de 2022.


Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico